



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS PROVISÓRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E A EMPRESA “RICARDO BARBIZAN FRUTAS - ME”.

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, Rua Cincinato Braga nº 360, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Gilberto Roza, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 095.863.988-46, Cédula de Identidade RG nº 20.271.543-7 - SSP/SP residente e domiciliado em Itajobi, doravante denominada simplesmente promitente DOADORA e, de outro lado como promissária DONATÁRIA, a empresa **RICARDO BARBIZAN FRUTAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.993.107/0001-00, com sede na Rua Manaus, nº 135, Parque do Colégio, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Barbizan, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 252.979.768-47 e da Cédula de Identidade RG nº 24.503.896-6 - SSP/SP residente e domiciliado em Itajobi, tem justo e acertado o seguinte:

1 – A promitente DOADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo Lote nº 04A-1, com a seguinte descrição: Um lote de terra sem benfeitorias com frente para a Rua Nazareno Volpiani, onde mede 29,75 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 61,84 metros e confronta com o Lote 05A, do lado esquerdo mede numa linha inclinada 65,71 metros e confronta com o Lote 04A/Remanescente, no fundo mede 22,18 metros e confronta com a antiga Rua 3. Perfazendo assim uma área total de 1.644,60 metros quadrados, com Cadastro Municipal nº 7822, pertencente a Matrícula nº 35.489, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Horizonte - SP, datado de 13/11/2015.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 – A promitente DOADORA possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais ou impostos, e assim como o possui, e pelo presente Compromisso de Doação com Encargos e na melhor forma de direito, em conformidade com os termos da Concorrência nº 001/2016, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nela estivessem transcritos, faz a promessa de doação “*ad corpus*”, à promissária DONATÁRIA, transferindo neste ato a posse provisória sobre o referido imóvel, para que dele a promissária DONATÁRIA use de hoje em diante e enquanto cumprir as obrigações lavradas neste ajuste.

3 – A PROMISSÁRIA DONATÁRIA obriga-se A CUMPRIR as exigências da Lei 656, de 08 de abril de 2.009, que passa a fazer parte integrante deste compromisso e da qual declara ter pleno conhecimento, estando ciente e de acordo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará na obrigatoriedade da retrocessão deste imóvel à Prefeitura Municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel, ficando ainda estabelecido que após Laudo emitido pela Divisão de Fiscalização Municipal, a retrocessão será imediata, após notificação publicada em Diário Oficial do Estado.

4 – Uma vez cumpridos pela Promissária Donatária os encargos previstos na Lei 656, de 08 de abril de 2.009, bem como os prazos estabelecidos na Concorrência Pública n. 001/2016, e após deliberado pela Sra. Prefeita Municipal, será providenciada a lavratura da competente escritura de Doação com encargos.

5 - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão por conta exclusiva da promissária donatária, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de quaisquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto desta promessa e por esta deverá ser pago nas épocas próprias nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Promitente Doadora.

6 - Fica expressamente vedada à Promissária Donatária, qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste a terceiros.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7 – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, do Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem as partes, DOADORA e DONATÁRIA, de pleno acordo com o que foi ajustado, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Itajobi, 21 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

GILBERTO ROZA

Prefeito Municipal

DOADORA

RICARDO BARBIZAN FRUTAS – ME

RICARDO BARBIZAN

Proprietário

DONATÁRIA